



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.946

De 26 de março de 1992

Projeto de Lei nº 120/91

Autor : Vereador José Roberto Cardozo

Dispõe sobre o transporte coletivo urbano após a zero hora até às 05:30 horas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A Companhia Troleibus Araraquara - CTA, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Araraquara, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 713, de 04 de dezembro de 1.958, e Contrato de Concessão nº 153, de 26 de dezembro de 1.959, poderá :-

- a) - Manter diariamente após a zero hora até às 05:30 horas, no mínimo, dois carros para o transporte de passageiros, que deverão atender os bairros e núcleos habitacionais mais distantes, com parada final no Largo Santa Cruz;
- b) - os serviços de que trata a alínea anterior deverão ser prestados pela Companhia Troleibus Araraquara - CTA, ou por empresa concessionária, atendidas as formalidades



000020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

. Continuação da Lei nº 3.946

c) - O preço da passagem será fixado pelo Poder Público Municipal, após rigoroso exame da Planilha de Custos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de março de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada na pasta nº 3.946/92.

1992